



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

PROJETO DE LEI Nº 071/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI MUNICIPAL DE Nº 850/2021 DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por prazo determinado até 31 de dezembro de 2022, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 850/2021, o profissional necessário para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com o seguinte quantitativo e especificações:

I - 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal (Estratégia de saúde da Família – SEDE), para atender a Estratégia de Saúde da Família de Divino de São Lourenço-ES - SEDE, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com as necessidades da municipalidade, para assistir à Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento à população, percebendo remuneração de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei 234/2009;

II. 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal (Estratégia de saúde da Família – Patrimônio da Penha), para atender a Estratégia de Saúde da Família de Patrimônio da Penha, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, para assistir à Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento à população, percebendo remuneração de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), acrescidos de adicional de insalubridade de acordo com a Lei 234/2009;

Art. 2º. Caso haja necessidade de redução na carga horária do profissional o salário será reajustado proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 3º. As contratações de que trata o artigo anterior deverão ser feitas através de contrato administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão regidas, de forma complementar, pelo Estatuto dos Servidores do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde: 10001001.1030100202.029 3190040000 Fonte: 1214 Ficha: 0031.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Divino de São Lourenço-ES, em 09 de dezembro de 2021.

ELEARDO APARICIO COSTA
BRASIL:00374114706

Assinado de forma digital por
ELEARDO APARICIO COSTA
BRASIL:00374114706
Dados: 2021.12.13 10:28:20 -03'00'

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal